

Processo: 1114661
Natureza: Denúncia
Apenso: Denúncia 1114794
Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Jurisdicionado: Município de Frei Inocência
Responsável: Wesley Gonçalves Jardim
MPTC: Glaydson Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Tratam os autos do processo principal (Processo 1114661) de denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em face de alegadas irregularidades no âmbito do Pregão Presencial 06/2022, Processo Licitatório 10/2022, deflagrado pelo Município de Frei Inocência, com vistas ao registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de administração e gerenciamento do fornecimento de materiais de construção por meio de cartão magnético com chip.

A empresa denunciante questionou, em síntese, o item 5.1.1 do edital, o qual vedaria a oferta de taxa de administração zero ou negativa.

Recebida em 07/03/2022 (peça 5), a denúncia foi distribuída à minha relatoria na mesma data (peça 6), ocasião em que, antes de me manifestar acerca do pedido cautelar de suspensão do certame, determinei a intimação do Pregoeiro e subscritor do edital, Sr. Wesley Gonçalves Jardim, para que apresentasse esclarecimentos acerca dos fatos denunciados (peça 7).

Em resposta à diligência, foram juntados documentos às peças 11 e 12, dentre os quais constou a impugnação da denunciante (p. 10 do arquivo “61 a 80”, peça 12); parecer da Procuradoria Municipal opinando pela suspensão do certame para correção do item 5.1.1 (p. 6 do arquivo “101 a 120”, peça 12) e decisão do Pregoeiro julgando procedente a impugnação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. A partir desse último documento o Pregão Presencial 06/2022 passou a ser identificado como Pregão Presencial 07/2022 (p. 7 do documento “101 a 120”, peça 12).

Juntou-se, ainda, aviso de suspensão do Pregão Presencial 07/2022 (antigo Pregão Presencial 06/2022), publicado do Diário Oficial do Município – DOM no dia 07/03/2022 (p. 8 do documento “101 a 120” – peça 12).

Diante dessas informações, indeferi o pedido de suspensão cautelar do certame, por entender que, naquele momento, não estava presente o requisito de perigo da demora (peça 14).

Em 01/04/2022, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. apresentou nova documentação, a qual foi recebida e autuada como denúncia, Processo 1114794, também distribuída à minha relatoria por dependência.

Nesses autos, a denunciante afirmou que o objeto do certame restringiria a competitividade, pois, ao especificar que o gerenciamento do fornecimento do material de construção deveria ser feito por meio de cartão magnético com chip, estaria excluindo licitantes que não poderiam oferecer esse tipo de serviço, razão pela qual requereu, novamente, a suspensão da licitação em exame, cujo edital havia sido republicado em dia 22/03/2022, designando nova data para a realização da sessão de abertura das propostas (p. 7 do arquivo “154 a 183”, peça 17 do apenso).

Em 07/04/2022, deferi o pedido de suspensão do procedimento licitatório (peça 7 do apenso), decisão que foi referendada pela Segunda Câmara na sessão do dia 28/04/2022 (peça 19 do apenso). Além disso, determinei o apensamento das Denúncias 1114661 e 1114794.

Em seguida, o Município de Frei Inocência apresentou manifestação, acompanhada de cópias do procedimento licitatório (peças 13, 15 e 17 do apenso).

Já apensadas, as denúncias foram encaminhadas à 3ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios – 3ª CFM, que, em relatório técnico de peça 22, concluiu pela ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários dos materiais de construção, bem como pela irregularidade na utilização como critério de julgamento unicamente do percentual da taxa de administração.

O Ministério Público de Contas, peça 24, opinou pela citação do responsável, Sr. Wesley Gonçalves Jardim.

Citado, o responsável apresentou defesa à peça 29.

Em reexame de peça 31, a unidade técnica entendeu que as justificativas apresentadas pelo defendente não foram suficientes para elidir as irregularidades inicialmente apontadas, mantendo o relatório inicial.

À peça 33, o Ministério Público de Contas opinou pela procedência das denúncias, bem como pela aplicação de multa ao responsável e anulação do Pregão Presencial 07/2022, Processo Licitatório 10/2022 (antes identificado como Pregão Presencial 06/2022).

À Secretaria da Primeira Câmara para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2024.

TELMO PASSARELI
Relator